

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.



CD/16857.47470-37

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se da Medida Provisória 726 de 2016 os seguintes dispositivos:

- 1) Do Art. 1º: O Inciso VII
 - 2) Do Art. 2º: O Inciso VI
 - 3) Do Art. 4º: O inciso VII
 - 4) Do Art. 6º: O Inciso V
 - 5) Do Art. 7º:
 - a) O inciso V
 - b) do § 1º, suprima-se do inciso II a expressão “e Agrário”
 - 6) Do Art. 8º:
 - a) O inciso VI
 - b) do Inciso XIV suprima-se a expressão “e Agrário”.
 - 7) Do Art. 12, nas modificações propostas à Lei 10.683 de 2003:
 - a) Art. 25.....
- Suprima-se da modificação prevista para o inciso XIV a expressão “e Agrário”

b) Suprimam-se todas as modificações à Lei 10.863/2003, propostas neste Art. 12º da Medida Provisória 727 de 2016 no que concerne às alterações de competências e transferências de órgão e políticas do atual Ministério do Desenvolvimento Agrário permanecendo inalterada a redação da Referida Lei 10.863/2003 no que diz respeito a esta Pasta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo manter a estrutura e as funções do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Criado no ano de 2000, o MDA, ao longo do tempo, viabilizou um importante incremento nas políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à reforma agrária e ao ordenamento fundiário.

Cerca de 85% das terras destinadas à Reforma Agrária foram desapropriadas e adquiridas após a criação do MDA.

Foi após a criação deste Ministério que o crédito agrícola para os pequenos produtores rurais atingiu volumes significativos. Foi por meio do Ministério, da mesma forma, que foram criadas diversas políticas públicas para o desenvolvimento dos pequenos produtores, que representam 84% das propriedades rurais do país e produzem cerca de 70% dos alimentos consumidos no mercado interno, conforme dados do último Censo Agropecuário.

Hoje, além de crédito subsidiado e destinação de terras para assentamentos da reforma agrária, o Brasil dispõe de políticas de garantia de preços, de compras públicas de produtos da agricultura familiar, de crédito fundiário, de regularização fundiária, de certificação de imóveis rurais, de seguro agrícola, de assistência técnica e extensão rural, sendo referência internacional na área.

Associado ao MDA, estão dois órgãos essenciais para o desenvolvimento rural. A ANATER, Agencia Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural e o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.



Estes órgãos estão intrinsicamente ligados ao MDA, por sua natureza, pelas suas competências, pela necessária segregação das funções de um órgão como o MDA, que atua focadamente na agricultura familiar, não como política social, mas como política de desenvolvimento.

A agricultura familiar cada vez mais precisa de apoio técnico para produzir alimentos em quantidade e qualidade e, neste sentido, são notórios os mais recentes avanços nesse setor, isto é, os avanços com a agroecologia, a produção de alimentos saudáveis e no incentivo ao cooperativismo.

Não há nexos e muito menos qualquer razoabilidade, em extinguir o MDA, em fundi-lo ao MDS e portanto, em levar suas instituições vinculadas para o MDS.

Estas medidas são retrocessos no processo de evolução do campo brasileiro, onde as políticas públicas em curso tiraram milhares da pobreza extrema e deram condições dignas a outros milhares de brasileiros, ampliando a renda e a qualidade de vida no campo. Estas medidas, da mesma forma, dificultam sobremaneira o desafio, que já é grande, de colocarmos em prática o princípio constitucional da função social da terra.

Por estas razões será um grave erro político extinguir o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com graves repercussões para os pequenos produtores rurais, para a segurança nutricional do povo brasileiro, para a soberania alimentar do país e a economia nacional.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2016.

Zé Carlos
Deputado Federal (PT/MA)